



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.553, DE 2016**

Inclui os Estados e o
Distrito Federal como beneficiários de
recursos provenientes da perda de bens
instrumentos ou produto do crime

Acrescente-se, na proposta de alteração do Decreto-Lei nº 2.848,
de 1940, promovida pelo art. 2º da proposição, uma linha pontilhada entre
o caput do art. 91 e o inc. II que se pretende alterar.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente